PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARINTINS-AM

LEI Nº 715/2018-PGMP

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 418 DE 21 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***João Wellington de Medeiros Cursino,*** Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2018, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Parintins, o Programa Câmara na Comunidade, com o objetivo de integrar a população às ações do Legislativo Municipal, bem como contribuir na formação de cidadãos conscientes de suas potencialidades, conhecedores de seus direitos e responsabilidades.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Câmara na Comunidade:
I – Mobilizar a comunidade Parintinense à participação no processo legislativo;
II – Promover momentos de discussão de ideias;
III – Debater o conceito de cidadania como participação social e política;
IV – Possibilitar uma vivência real de cidadania;
V – Tratar de assuntos como emprego, saúde pública, segurança, educação, meio ambiente, política, etc.;
VI – Levar o cidadão a compreender e identificar seus direitos e deveres;
VII – Orientar sobre aspectos da realidade, refletindo em prol de mudanças significativas;
VIII – Apresentar as funções da Câmara Municipal e sua importância.

Art. 3º A programação pode ser composta por palestras, cursos e eventos que podem ser aplicados em centros sociais, comunitários, de saúde, nas famílias e em escolas.

Art. 4º O Programa "Câmara na Comunidade", de cunho educacional, cultural, político e social, cumpre a missão de estimular de forma crítica os conceitos que os cidadãos têm sobre os mais diversos assuntos da sociedade, abrindo espaço para que possam manifestar-se, enquanto agentes transformadores das injustiças, capazes de interferir criticamente na realidade para transformá-la.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 10 de dezembro de 2018.

João Wellington de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora - Geral do Município
de Parintins
Lei Municipal nº 665/2017 - PGMP
Decreto - Lei nº 010/2017 - PGMP